



RESOLUÇÃO nº 011/2018, de 08 de março de 2018.

APROVA os Relatórios de Gestão da Criança e do Adolescente 6º Bimestre de 2017 – OCA PROTEÇÃO e prestação de contas da execução do FIA Municipal – 2017, apresentados pela SEASO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cascavel PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.745/2017, após apreciação e deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 07/03/2018, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 6.745 de 23 de Agosto de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da criação do CMDCA e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 17 da Instrução Normativa No. 36/09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe que os Relatórios de Gestão deverão ser avaliados pelo Conselho e apresentados na forma de audiência pública promovida pelos Chefes do Poder Executivo, demonstrando claramente os objetivos e metas desta política e o resultado alcançado;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, fez a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a qual foi aprovada pelo CMDCA, para o exercício de 2016 e 2017, no que se refere aos recursos alocados na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 003 de 23/06/2015 do CMAS e CMDCA que requisita que a SEASO apresente ao CMDCA, bimestralmente, relatório detalhado dos saldos do FIA Municipal, juntamente com o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência;

CONSIDERANDO que a SEASO se propôs a elaborar um novo modelo de relatório para ser apresentado ao Conselho, para apreciação e aprovação, a fim de que facilite o entendimento dos Conselheiros de Direitos;

CONSIDERANDO que a SEASO justificou a dificuldade de entregar ao Conselho bimestralmente o relatório de prestação de contas da execução do FIA Municipal, com proposição de entrega e apresentação semestralmente;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Gestão Bimestrais entregues ao Conselho pela SEASO, através do Ofício nº 76/2018 de 30/01/2018, assim como o anual do FIA – 2017, foram apresentados pela Secretaria à Comissão de Assuntos Orçamentários e do FIA e a Comissão elaborou parecer para deliberação da plenária do CMDCA em 07/03/2018, com os seguintes indicativos: 1) Aprovação do Relatório de Gestão Criança e Adolescente do 6º Bimestre de 2017 – OCA PROTEÇÃO e da solicitação da SEASO à Comissão, para a entrega semestral de relatório detalhado dos saldos do FIA Municipal, sendo facultada a solicitação das informações a qualquer tempo, pela Comissão ou Plenária, para subsidiar encaminhamentos e deliberações; 2) Revogação do art. 2º da Resolução Conjunta nº 003 de 23/06/2015 – CMAS e CMDCA, que dispõe sobre a entrega bimestral de relatório detalhado dos saldos do FIA Municipal, juntamente com o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência; 3) Autorização da dispensa da publicação dos relatórios, e que os mesmos fiquem apensados à Resolução para consulta no CMDCA, caso haja interesse, pois o Executivo Municipal já realiza a publicação dos Relatórios de Gestão no Diário Oficial do Município para conhecimento público, exceto o do FIA Municipal que cabe ao CMDCA a publicização.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR os Relatórios de Gestão da Criança e do Adolescente 6º Bimestre de 2017 – OCA PROTEÇÃO e de prestação de contas da execução do FIA Municipal – 2017, apresentados pela SEASO;

Art. 2º - FACULTAR à SEASO que entregue semestralmente a prestação de contas do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, contudo está garantido ao CMDCA a solicitação das informações a qualquer tempo, tanto pela Comissão como a Plenária, para subsidiar encaminhamentos e deliberações;

Art. 3º - REVOGAR o art. 2º da Resolução Conjunta nº 003 de 23/06/2015 – CMAS e CMDCA, que dispõe sobre a entrega bimestral de relatório detalhado dos saldos do

FIA Municipal, juntamente com o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência;

Art. 4º - AUTORIZAR a dispensa da publicação dos relatórios, e que os mesmos fiquem apensados à Resolução para consulta no CMDCA, caso haja interesse, pois o Executivo Municipal já realiza a publicação dos Relatórios de Gestão no Diário Oficial do Município para conhecimento público, exceto o do FIA Municipal que cabe ao CMDCA a publicação, a qual será feita através da disponibilização no portal do Município de Cascavel, no link do CMDCA;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 08 de março de 2018.

Rosimar Baú
Presidente do CMDCA - Gestão 2017/2019